



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 450ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/04/2013

1 Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 450ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas –
4 Crea-AM, sob a direção do seu Presidente, Engenheiro Civil Telamon Barbosa Firmino Neto e
5 secretariada pelo Eng. Agro. Omar da Silva Oliveira, Secretário Adjunto. Item **I. Verificação do**
6 **quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio Ferreira, Eng. Eletric.
7 Amarildo Almeida de Lima, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agro. Carlos Alonso Alencar
8 Queiroz, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Agro. Carlos Moisés Medeiros, Tec. Edif. Euler
9 Vasconcelos de Azevedo, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Tec. Mec. Jair Cruz Gonçalves
10 Filho, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agro.
11 Omar da Silva Oliveira, Tec. Eletronic. Rômulo Rogério Marques de Lima, Tec. Agropec. Ruy Braga
12 Cortez e o Tec. Geol. Sebastião Epifânio Natividade. **Conselheiros Efetivos ausentes justificados:**
13 Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa
14 Lins Júnior, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng. Civ. Jackson Conceição de Matos, Tec.
15 Eletronic. José Augusto Bezerra de Abreu, Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho, Eng. Civ. Rafael
16 Lemos Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Civ. Sívio César Oliveira
17 Santos e o Eng. Ftal. Teófilo Said Neto. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da**
18 **titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes
19 Jr, Eng. Civ. João Francisco da Silva Corado, Eng. Civ. Luís Botelho de Lima e o Eng. Civ. Rômulo
20 Geraldo Figueiredo Barreto. **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:** Eng. Eletric. Alcyr
21 de Pinho Corrêa e o Eng. Eletric. Victor Enrique Vermehren Valenzuela. Após a Execução dos Hinos
22 Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o quorum,
23 o Senhor Presidente Eng. Civ. Telamon Firmino Neto abriu a sessão chamando o Diretor
24 Administrativo Carlos Alonso Alencar Queiroz que estaria naquela data como Vice-Presidente,
25 registrando que o Conselheiro Rafael Assayag estaria ausente do país, após chamou o Diretor
26 Financeiro Carlos Alberto Figueiredo justificando a ausência do Secretário José Augusto Bezerra de
27 Abreu que por também exercer a função de Coordenador do CEP estaria naquela data realizando mais
28 uma etapa Pré-Cep aquela no município de Presidente Figueiredo, chamando por fim o Secretário
29 Adjunto Omar da Silva Oliveira para compor a Mesa Diretora destacando que a sessão estaria sendo
30 iniciada com quorum mínimo destacando que tão breve outros Conselheiros chegassem o Conselheiro
31 Jair Cruz sairia por não estar sentindo-se bem. Após registrou a presença do Presidente da AEA
32 Eng. Agro. Antônio Joaquim do E. S. Oliveira, bem como da presença dos discentes da Uninorte
33 trazidos pela Assessora Socorro Lâmega. Seguindo iniciou pelo item **4.1** Relato de Processo com
34 interposição de recursos, chamando o **1) Processo Nº 028202/12-** M.V. SILVA DE ANDRADE EPP o
35 Presidente Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto informou que o processo seria adiado, haja vista
36 que o relator do mesmo o Conselheiro José Augusto Bezerra de Abreu justificou ausência estaria
37 participando da 3ª etapa do Pré-Cep em Presidente Figueiredo. Após chamou o **2) Processo nº.**
38 **028122/12,** que trata do auto de infração pela irregularidade exercício ilegal da profissão – pessoa
39 física; considerando a notificação nº 372/2012 a partir do relatório de fiscalização que observara a
40 falta de regularização de uma obra do tipo residencial unifamiliar com dois pavimentos e área
41 construída de aproximadamente 370m² em alvenaria e estrutura de concreto armado; considerando
42 que o interessado interpôs recurso após o prazo legal o que ocasionou a lavratura do auto de infração
43 nº 028122/2012, e respectiva penalidade, embora se tenha constatado o registro da ART Nº
44 6031/2012, de 18/03/12, às fls. 13, em nome de Eng. Civ. Zoel Batalha Pereira pela autoria e
45 execução do projeto de arquitetura e suas instalações para uma residência com área construída de
46 371 m²; considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Engenharia de Minas-
47 C.E.E.C.G.M., às fls. 21, que deliberou pela manutenção do auto de infração e aplicação da
48 penalidade de multa no valor de R\$ 1.504,50(mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)
49 caracterizando o exercício ilegal da profissão por pessoa física leiga por falta de registro de autoria e
50 execução dos projetos complementares(eletricidade em BT, hidrossanitário e telefonia), bem como
51 falta da placa na obra; considerando que foi encaminhado ao interessado no dia 22/05/12, via Aviso
52 de Recebimento e após cientificado em 03/09/13, conforme fls. 25, quanto o transcurso do prazo de
53 recurso ao Plenário do Crea-AM que transitou em julgado a decisão da C.E.E.C.G.M., em virtude do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

54 término do prazo para interposição de tal recurso, sendo o processo encaminhado ao Setor de Dívida
55 Ativa do Crea-AM, gerando a Certidão de Trânsito em julgado nº 147/2012, às fls. 31, considerando
56 que a Procuradoria Jurídica do Crea-AM em 12/09/12, concedeu prazo de 20(vinte dias) ao
57 interessado para regularização da situação antes da inscrição em dívida ativa e ajuizamento de Ação
58 Fiscal conforme art. 1º da Resolução nº 270/81, do Confea; considerando que a empresa FRANCISCO
59 COSTA MELO apresentou defesa fora do prazo legal estabelecido caracterizando como intempestiva;
60 considerando que o interessado apresentou profissional habilitado para autoria e execução do projeto
61 de arquitetura do tipo residencial e suas instalações entendendo que sejam as obras
62 complementares, conforme ART nº 6031/2012, de 18/03/13 em nome do Eng. Civ. Zoel Batalha
63 Pereira; considerando o voto do Relator Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO pelo
64 prosseguimento do processo, na forma preconizada pela Procuradoria Jurídica do Crea-AM, entretanto
65 com a amenização da multa, para o valor mínimo, em face a regularização parcial das
66 irregularidades recomendando que a Fiscalização devesse imediatamente diligenciar junto ao
67 Responsável técnico para que aquele apresentasse a comprovação da instalação da placa no local de
68 desenvolvimento das obras e serviços de engenharia. Considerando por fim, o entendimento da
69 Procuradoria Jurídica do Crea-AM que o recurso apresentado foi intempestivo. **DECIDIU**, por maioria
70 de votos, REJEITAR o voto do Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, por não conhecer
71 o Recurso protocolizado no Crea-AM, pela empresa FRANCISCO COSTA MELO, e, portanto, por
72 atribuir a sua intempestividade, uma vez considerado a sua apresentação fora do prazo
73 regulamentado por lei(ou seja, de 60 dias), para julgamento à instância de Plenário do CREA-AM,
74 conforme prevê o art. 18 da Resolução nº 1008/04, do Confea; **3)027538/12, E.P. LAMARÃO** o
75 Conselheiro Carlos Alberto Figueiredo informou que tal processo seria julgado na próxima plenária e
76 **4) Processo nº. 028239/12**, de interesse de ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A que trata
77 do recurso apresentado pela empresa interessada, tendo em vista a Decisão da Câmara Especializada
78 de Mecânica e Metalurgia do Crea-AM pela manutenção do Auto de Infração nº 028239/12, face a
79 irregularidade Falta de Registro – Pessoa Jurídica. O auto de infração foi lavrado tendo em vista que
80 o interessado tem a responsabilidade de instalar e dar manutenção elétrica e mecânica nos tanques
81 de combustíveis e nas bombas medidoras nos postos de vendas aos consumidores finais,
82 denominadas como Distribuidoras, conforme carta às fls. 5, em resposta ao Ofício da Presidência do
83 Crea-Am a partir da fiscalização realizada nos postos de abastecimento de combustível. Considerando
84 que a distribuidora tem como atividade econômica secundária, transcrita do seu CNPJ, a Fabricação
85 de produtos de refino de petróleo. Desta forma, consta nos autos o envio ao interessado da
86 notificação nº 11369-1/2012, impondo multa no valor de R\$ 1.504,50(mil e quinhentos e quatro reais
87 e cinquenta centavos), e solicitação de providências no sentido de efetuar o registro da firma junto ao
88 Crea-AM, assim como as devidas ART's pelos contratos de obras e serviços realizados nos postos de
89 distribuição de combustível; considerando que consta no processo às fls. 27, o envio pela SUAFI do
90 Crea-AM à Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia-C.E.M.M, para julgamento, tendo em vista
91 que não houve por parte do interessado manifestação e interposição de recurso no prazo legal;
92 considerando que consta no Processo a Decisão da C.E.M.M., de 25/10/2012, às fls. 26, mantendo o
93 auto de infração, considerando a inexistência do pagamento da multa, assim como a não
94 regularização do fato gerador; considerando que o interessado ATEM'S DISTRIBUIDORA DE
95 PETRÓLEO S/A, em grau de recurso da decisão proferida pela C.E.M.M, alega em uma última análise
96 que: "o registro da pessoa jurídica recorrente é desnecessária por motivo de a razão social da
97 empresa não acolher as atividades próprias de engenharia ou construção (fls. 35). Verificou-se que a
98 empresa, em sua defesa apresentada, omite o fato de ter como objetivo social as atividades de
99 fabricação de asfalto de petróleo, cimento asfáltico e outros resíduos de óleos de petróleo-CNAE
100 1921-7/00, conforme consta no processo às fls. 46, no art. 3º do seu Estatuto Social. Ainda mais,
101 omite também, a sua responsabilidade contratual junto aos seus fornecedores CAC Comércio de
102 Derivados de Petróleo Ltda., IGAPÓ Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., e MURUPI Comércio e
103 Derivados de Petróleo Ltda, que declaram textualmente às fls. 05, em atendimento à solicitação do
104 Crea-Am: "*Com relação à instalação e manutenção dos tanques e bombas medidoras informamos que
105 são de competência das distribuidoras que ostentam sua marca em nossos postos*". Na mesma
106 correspondência informa os dados das parceiras para notificação pelo Crea-AM, sendo uma delas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

107 ora autuada ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia
108 com o voto do Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, **1)** Pela manutenção da multa
109 aplicada, tendo em vista estar configurado a necessidade do registro da pessoa jurídica, conforme
110 Resolução 417, de 27/03/1998, do Confea que enquadra nos arts. 59 e 60 da Lei 5.1944/66, as
111 empresas fabricantes de produtos do refino do petróleo; **2)** pela necessidade dos registros das ARTs
112 dos serviços prestados nas instalações e manutenção de tanques e bombas de combustível como
113 sendo atividades de eletricidade e mecânica, em face de que são atividades técnicas, ainda que
114 realizadas por técnicos sem a necessidade de formação superior em engenharia, mas cujas atividades
115 estão contempladas pela Lei 5194/66. Registra-se finalmente que os técnicos, tecnólogos,
116 engenheiros de operação e outros correlatos, sem a formação plena, são abrangidos pelo Sistema
117 Confea/Crea, portanto, necessitam de registro junto ao Crea da região da prestação dos serviços para
118 realizar suas atividades profissionais; **5) Processos Nº 028232/12-C.E.E.C.**, CARLOS ALBERTO
119 ALVES DE LIMA e **6) Protocolo nº 7274/12 CLEITON DA SILVA NETO** foram adiados haja vista a
120 ausência justificada do relator Conselheiro Lucindo Antunes Fernandes Filho; **7) Requerimento de**
121 **ART Fora de Época nº. 084/11**, solicitado pelo Eng. Civ. AMARO SOARES DE ABREU NETO,
122 referente ao Objeto do CONTRATO Nº 002/2006 e seus Aditivos, celebrado entre a UNIDADE DE
123 GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS-UGPI
124 (Contratante) e o CONSÓRCIO DE EMPRESAS ENGEVIX ENGENHARIA S.A E QUANTA CONSULTORIA
125 LTDA (Contratada), cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não se fez à época devida, com
126 respaldo no art. 3º e seu parágrafo único da Resolução nº 394/95 do Confea. Considerando os artigos
127 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea;
128 considerando, a acrescer, o que preconiza o art. 79 do citado Normativo; considerando o disposto no
129 art. 3º (e seu parágrafo único), da Resolução nº 394/95 do Confea, que "Dispõe sobre procedimentos
130 para o registro de atividade cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez na época
131 devida nos CREAs"; considerando que na Decisão nº 548/11 da Câmara Especializada de Engenharia
132 Civil-C.E.E.C., o processo foi convertido em diligência, a fim de que o profissional comprovasse,
133 através de documento hábil, seu vínculo de Responsabilidade Técnica com o Consórcio Contratado, à
134 época da execução do Contrato Nº 0002/2006-UGPI (Ex.: Contrato Social, CTPS, Ficha de Registro de
135 Empregado, etc.), como também, o Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo órgão
136 Contratante, contendo a menção explícita de sua participação à frente da correspondente execução,
137 em período compatível com a execução do Contrato (e não contemplado apenas no decorrer de seus
138 Aditivos); considerando que após reanálise da Câmara Especializada de Engenharia Civil-C.E.E.C, na
139 Decisão nº 756/12, o processo foi mais uma vez convertido em diligência, para que fosse
140 apresentado: a) cópia da CTPS/CLT, visando comprovar o vínculo empregatício com uma das
141 empresas integrantes do consórcio à época dos serviços, já que nos assentamentos do CREA passou
142 a pertencer ao quadro de responsabilidade técnica da empresa Quanta Consultoria Ltda a partir de
143 18/04/11; b) cópias de relatórios, planos, desenhos, especificações, projetos ou outros documentos
144 de acordo com o sub item 3.8(notificação) e/ou 3.9(documentos elaborados pela consultoria e de
145 propriedade do cliente), no item 3(obrigações da consultora do contrato supracitado e que evidencie
146 a participação do profissional; considerando que em 14/08/2012 o requerente encaminha ao Crea-Am
147 os seguintes documentos(cópia): contrato social – Quanta Consultoria, diário oficial de
148 10/09/2008(portaria constando o nome do requerente, na comissão para verificar *in loco* as obras
149 executadas, assim como elaborar relatório de avaliação da conformidade das obras com os projetos
150 executivos..), diário oficial de 16/04/2009(portaria constando o nome do requerente, na comissão
151 para verificar *in loco* as obras executadas, elaborar relatório de avaliação da conformidade das obras
152 com os projetos executivos...), cópias em digital de relatórios; considerando que em nova reanálise
153 da C.E.E.C., na Decisão nº 881/12, consta a seguinte informação: " ...documentação anexada não
154 satisfaz o que fora solicitado, ou seja: 1) por mais que o vínculo do profissional tenha sido como
155 prestador de serviço autônomo, ele já havia recebido a informação, através do parecer de que o
156 contrato de prestação de serviço apresentado à época não efetivamente comprovaria o referido
157 vínculo com a empresa Quanta Consultoria Ltda.; 2) os arquivos eletrônicos dispostos no CD não
158 evidenciam a participação do requerente como FISCAL em nenhuma época de 2008, mas sim como
159 SUPERVISOR DE OBRAS no período entre março e outro de 2008, informações estas divergentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

160 daquelas especificadas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UGPI-Unidade de
161 Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus. Assim, a C.E.E.C., decidiu
162 pelo indeferimento do pleito. Em 12/11/2012 o requerente solicita que seja revisada a decisão da
163 C.E.E.C, anexando cópia do Atestado de Capacidade Técnica, permanecendo a informação de que o
164 Eng. Civ. Amaro Soares de Abreu, CREA 1770-D AM/RR no período de 01/01/2008 a 31/03/2008 foi
165 eng. fiscal da obra e no período de 01/04/2008 a 30/10/2009 foi eng. residente. Em discussão, o
166 Conselheiro Carlos Alonso Alencar Queiros informou ao Pleno que tinha conhecimento quanto ao
167 processo em questão e que de fato tinha conhecimento que o profissional requerente teria
168 participando da obra, porém não havia nos autos toda a documentação necessária a fim de
169 comprovar sua real participação no objeto do contrato em questão, sugerindo que o Pleito ali
170 discutido fosse indeferido e que o profissional requerente fosse orientado a acostar em um novo
171 pedido documentos necessários a fim de atestar a sua real participação na obra. Após a palavra foi
172 franqueada ao Conselheiro Ademar Ferreira que questionou quanto à orientação que seria dada ao
173 profissional no tocante a reformulação do pedido seria sob forma de recurso ou de outra forma. O
174 Conselheiro Carlos Alonso Alencar Queiroz naquele momento como dirigente, esclareceu que o
175 profissional se assim desejasse adentraria com um novo pedido acostando os documentos
176 necessários esclarecendo ainda, que recurso se daria caso o profissional não concordasse com a
177 decisão daquele colegiado e seria realizado uma nova análise pela instância do Confea. **DECIDIU**,
178 por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional AMARILDO ALMEIDA DE
179 LIMA, com o adendo do Pleno **1)**pelo **INDEFERIMENTO** do registro da ART em comento (Ref. ao
180 Objeto do CONTRATO Nº 002/2006 e seus Aditivos, celebrado entre a UNIDADE DE GERENCIAMENTO
181 DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS-UGPI (Contratante) e o
182 CONSÓRCIO DE EMPRESAS ENGEVIX ENGENHARIA S.A E QUANTA CONSULTORIA LTDA (Contratada),
183 por expressar divergência de informações entre o Atestado de Capacidade Técnica e os arquivos
184 eletrônicos disposto apresentados e **2)** que o requerente formule novo pedido, anexando para tanto,
185 toda a documentação necessária a fim de comprovar sua real participação no objeto do contrato em
186 questão. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA por ter
187 adentrado naquele recinto e não participou da discussão; **8) Processo nº. 028174/12**, lavrado em
188 desfavor do Sr. ANTÔNIO JOÃO FERREIRA AMORIM, face à irregularidade "Exercício Ilegal da
189 Profissão – Pessoa Física Leiga", regularizado parcialmente. Considerando o disposto no Artigo 6º,
190 alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal
191 n.º 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e considerando que a Sr.
192 ANTÔNIO JOÃO FERREIRA AMORIM, na defesa apresentada informa que não teve conhecimento da
193 inexistência do processo e que somente no dia 11/10/2012 recebeu uma correspondência do Crea-
194 Am datada de 08/10/2012, onde comunicava a existência de débito relativo a multa constante do
195 auto de infração supra mencionado. A obra, objeto da autuação trata-se de uma obra residencial
196 unifamiliar com 190m2 de área construída; considerando os esclarecimentos do autuado, tais quais:
197 1)contratou o engenheiro civil SEVER PINTO DE SOUZA, CREA 9787-D/AM, conforme contrato datado
198 de 24/06/2011 para ser responsável técnico pela edificação, o qual se fez registro da ART nº
199 15950/2011 de 12/07/2011, cujo descrição do campo resumo do contrato trata-se: "autoria e
200 execução de uma obra residencial unifamiliar com 190m2, conforme memorial descritivo em anexo";
201 2)que a infração considerada "exercício ilegal da profissão – pessoa física/leigo", não é verdadeira,
202 pois a obra estava sendo construída por profissional habilitado;3)se houve irregularidade, foi por
203 parte do profissional contratado, pois o mesmo deveria saber e providenciar todos os documentos e
204 tramitações legais; 4)após questionar o profissional, obteve como resposta que "deu entrada na ART
205 onde foi preenchido todos os dados solicitados no formulário disponibilizado por esse CREA..., que se
206 havia alguma pendência ele também não tinha conhecimento, pois apesar de está executando a obra,
207 também não recebeu nenhuma correspondência ou aviso qualquer desse Conselho";5)que no próprio
208 relatório de fiscalização nº 431/2012 de 24/04/2012, no campo informações adicionais, consta a
209 informação: "a obra supramencionada encontra-se acompanhada por um profissional habilitado...";
210 6)que foi providenciado as licenças junto aos demais órgãos; Prefeitura Municipal de Manaus,
211 Fazenda Federal/INSS, tendo obtido inclusive o HABITE-SE da casa. E ainda relata que "não cometeu
212 nenhuma irregularidade, pois contratou um profissional habilitado..."; 7)que foi providenciado a ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

213 referente aos projetos correlatos. Conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº
214 431/2012, obra residencial multifamiliar, com 02(dois) pavimentos, área aproximada de 190 m²,
215 localizada à Rua Marques de Maranhão, Cond. Quintas das Laranjeiras, Lote 137, Parque das
216 Laranjeiras, Manaus-AM. Providências a serem adotadas: “regularizar a obra através de ART de
217 autoria dos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, telefônico”; considerando que as providência
218 solicitadas no relatório de fiscalização foram cumpridas, ou seja, o registro dos projetos das
219 instalações complementares, através da ART nº 25959/2012, de 17/10/12, em nome do eng. civ.
220 Sever Pinto de Souza; considerando que a obra sempre teve profissional habilitado, e ainda, o registro
221 da ART nº 15950/2011 deu-se em 12/07/2011, bem anterior a emissão da notificação – 24/04/2012
222 e considerando que os projetos complementares também foram registrados através da ART nº
223 25959/2012. Considerando por derradeiro, que a fiscalização não procurou ouvir o profissional
224 responsável técnico pela obra supra citada. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o
225 voto do Conselheiro Regional AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, para que seja **arquivado o Auto de**
226 **Infração Nº 028174/2012**, gerado em desfavor do Sr. ANTÔNIO JOÃO FERREIRA AMORIM, face à
227 irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga”, nos termos constituídos. Votou
228 contrariamente o Conselheiro Regional: JOÃO FRANCISCO DA SILVA CORADO; **10) Processo nº**
229 **155/11-C.E.E.C.** JOÃO LÚCIO DA SILVA MENDES permanece em diligência; **11) Processo nº.**
230 **028298/12**, lavrado em desfavor da empresa MAGALHÃES GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOB. E
231 ENTRETENIMENTO LTDA, em face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica
232 Leiga” tendo sido regularizado o fato gerador, porém, pendente o pagamento da multa respectiva.
233 Considerando que em 10 de dezembro de 2012, à Câmara Especializada de Engenharia Civil-C.E.E.C.,
234 em sua 1158ª Reunião Ordinária, às fls.29, proferiu decisão pela manutenção do Auto de Infração em
235 questão. Considerando que 15/01/2013, a Superintendência Adjunta de Fiscalização encaminhou os
236 autos para que fosse distribuído ao Plenário por entender que a empresa MAGALHÃES GESTÃO E
237 ADMINISTRAÇÃO IMOB. E ENTRETENIMENTO LTDA interpôs recurso contra a Decisão da C.E.E.C.,
238 ocorre que a manifestação ora apresentada no dia da reunião C.E.E.C., horas antes daquele
239 Colegiado deliberar pela manutenção do auto de infração, na verdade, tratava-se de uma reiteração
240 visando à baixa da Notificação nº 7203/2012, bem como encaminhava, novamente, documentação
241 apresentada ao Crea-Am e não um recurso; considerando que em análise aos autos não consta
242 Comunicação do Crea-Am quanto à decisão da C.E.E.C., à empresa em questão. Considerando por
243 derradeiro, que não foi concedido o direito da empresa de interpor recurso conforme preceitua o art.
244 78 da Lei Federal 5.194/66. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro
245 Regional JAIR CRUZ GONÇALVES FILHO, pela restituição dos autos à Superintendência Adjunta de
246 Fiscalização-SUAFI para o devido cumprimento da ritualística processual. Após que o anuência do
247 Plenário o Conselheiro Jair Cruz deixou o recinto em razão de não estar sentindo-se bem; **11)**
248 **Processo nº 32339/12**, E. T. DE OLIVEIRA JÚNIOR – ME foi adiado por solicitação da relatora
249 Conselheira Eyde Cristianne ausente justificada; **12) Processo nº 028109/12** ARUANDA
250 TECNOLOGIA E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA permanece em diligência; **13)**
251 **Protocolo nº 27121/09**, ADRIANA CAVALCANTE DA SILVA adiado haja vista justificativa do relator
252 EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE; **14) Processo nº 027127/10**, de interesse de CONCENTRADOS
253 PARANÁ LTDA Adiado por solicitação do relator SEBASTIÃO EPIFÂNIO NATIVIDADE ali presente; **15)**
254 **Requerimento de ART Fora de Época nº 28/12-C.E.E.C.** Eng. Civ. LUIZ AUGUSTO ROSA GOMES
255 foi adiado, haja vista a ausência justificado do Conselheiro Teófilo Said Neto; Após o Dirigente Carlos
256 Alonso Alencar Queiroz informou que os processos oriundos da câmara especializada de mecânica e
257 metalurgia seriam relatados pelo Conselheiro Ademar Ferreira em razão da ausência do Coordenador
258 e do Coordenador Adjunto daquele Câmara Especializada; **16) Processo nº. 32865/13**, de
259 interesse de BEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAVAL LTDA que solicita registro neste
260 Conselho, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para
261 o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional o Eng. Mec./Tec. Mec. ITACENY UBIRAJARA
262 BARROS DE CARVALHO, que já responde tecnicamente pela empresa IERECE-SERVIÇOS TÉCNICOS,
263 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Vínculo-Sócio). Considerando que a empresa requerente
264 atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na
265 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

266 Especializada de Mecânica e Metalurgia para que seja deferido o pleito em questão como sendo de
267 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico Eng. Mec./Tec. Mec. ITACENY
268 UBIRAJARA BARROS DE CARVALHO para responder tecnicamente pela empresa BEL COMÉRCIO E
269 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAVAL LTDA. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS
270 ALBERTO FIGUEIREDO; **17) Processo nº. 12743/95**, de interesse de QUALITY CONSTRUÇÕES E
271 SERVIÇOS LTDA que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando,
272 para tanto, o Engenheiro Naval MARCO ANTONIO DE AQUINO BASTOS, que já responde
273 tecnicamente pela empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA(desde 09/06/2008 – Vinculo:
274 Empregado). Considerando que a empresa requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º
275 da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria
276 de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia para que seja
277 deferido o pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do Engenheiro
278 Naval MARCO ANTONIO DE AQUINO BASTOS, para responder tecnicamente como responsável técnico
279 pela empresa QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e **18) Processo nº. 15139/99**, de
280 interesse de DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ECLIPS LTDA que requisita a alteração no seu Quadro de
281 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Engenheiro Industrial Mecânica FRANCISCO
282 CHAGAS DE ARAUJO NETO, que já responde tecnicamente pela empresa MCN1 CONSTRUÇÕES E
283 MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA(desde 15/07/2011 – Vinculo: Empregado). Considerando que a
284 empresa requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-
285 AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da
286 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia para que seja deferido o pleito em questão como
287 sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do Engenheiro Industrial Mecânica FRANCISCO
288 CHAGAS DE ARAUJO NETO, para responder tecnicamente como responsável técnico pela empresa
289 DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ECLIPS LTDA; Após o Dirigente Telamon Barbosa Firmino Neto chamou
290 os processos oriundos da câmara especializada de engenharia elétrica e de segurança do trabalho
291 que foram relatados pelo representante eleito pela C.E.E.E.S.T., o Eng. Eletric. Amarildo Almeida de
292 Lima **19) Processo nº. 32788/13**, de interesse de JANAINA RODRIGUES DUTRA-ME que requisita a
293 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando para o seu Quadro de
294 Responsabilidade Técnica o profissional; o Eng. Eletric./Seg. Trab. LYNNEU FRANCISCO CAMPOS, que
295 já responde tecnicamente pela empresa EMBRATEL-TELECOMUNICACOES S/A. Considerando que a
296 empresa requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-
297 AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da
298 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança de Trabalho-C.E.E.E.S.T., para que seja
299 deferido o pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável
300 técnico Eng. Eletric./Seg. Trab. LYNNEU FRANCISCO CAMPOS para responder tecnicamente pela
301 **empresa JANAYNA RODRIGUES DUTRA; 20) Processo nº. 24800/08**, de interesse de J.C.
302 LAUTHARTH ME que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando,
303 para tanto, o Tec. Em Segurança do Trabalho WILLIAN DE OLIVEIRA MONTEIRO, que já responde
304 tecnicamente pela empresa PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA, vínculo-empregado (desde
305 13/10/2008). Considerando que a empresa requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º
306 da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria
307 de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança de
308 Trabalho-C.E.E.E.S.T., para que seja deferido o pleito em questão como sendo de Excepcionalidade
309 Técnica para efeito da indicação do profissional o Tec. em Segurança do Trabalho **WILLIAN DE**
310 **OLIVEIRA MONTEIRO** como responsável técnico pela empresa J.C. LAUTHARTH ME, na área de
311 segurança do trabalho(circunscrito as atribuições do Téc. Seg. Trab – art. 3º e 4º do Decreto
312 90.922/85, circunscrito a modalidade Segurança do Trabalho); **21) Processo nº. 15156/99**, de
313 interesse de B.A. ELÉTRICA LTDA que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
314 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletricista-Eletrotécnica JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA, que já
315 responde tecnicamente pela empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA, na
316 qualidade de sócio (desde 27/09/2011). Considerando que a empresa requerente atendeu os critérios
317 estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
318 Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

319 Engenharia Elétrica e de Segurança de Trabalho-C.E.E.S.T., para que seja deferido o pleito em
320 questão como sendo de Excepcionalidade Técnica para efeito requerimento de alteração no seu
321 Quadro de Responsabilidade Técnica processo da indicação do profissional o Eng. Eletricista-
322 Eletrotécnica **JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA** como responsável técnico pela referida empresa;
323 **22) Processo nº. 31172/12**, de interesse de UNIPAVI-COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA que requisita a
324 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, a Eng. Eletric-
325 Eletrotécnica MARIANNE OBANDO DA SILVA, que já responde tecnicamente pela empresa KAIROS
326 CONSTRUTORA LTDA, vínculo empregado (desde 24/03/2010). Considerando que a empresa
327 requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM,
328 aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da
329 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança de Trabalho-C.E.E.S.T., para que seja
330 deferido o pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica para efeito requerimento de
331 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da indicação da profissional, Eng.
332 Eletric-Eletrotécnica **MARIANNE OBANDO DA SILVA** como responsável técnico pela referida
333 empres. Os processos oriundos da câmara especializada de engenharia civil foram relatados pelo
334 coordenador daquele colegiado o Eng. Civ. Carlos Malom A. Queiroz **23) Processo nº. 32681/13**,
335 de interesse de JARDIM DE FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SPE requisita registro
336 com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o
337 Eng. Civ. SÉRGIO BERNARDO LOPES LANDEIRA PEIXOTO, que já responde tecnicamente pela
338 empresa PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA, desde 01/04/2003. Considerando que a empresa
339 requerente atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM,
340 aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da
341 Câmara Especializada de Engenharia Civil-C.E.E.C., para fins da indicação do Eng. Civ. SÉRGIO
342 **BERNARDO LOPES LANDEIRA PEIXOTO**, que já responde tecnicamente pela empresa PLATINUM
343 CONSTRUÇÕES LTDA, desde 01/04/2003; **24) Processo nº. 32456/12**, de interesse de MIGUEL
344 ÂNGELO LOPES NUNES-ME requisita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo
345 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade Empresário (Firma Individual de Leigo) como
346 sendo a característica de sua Constituição, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica
347 o Eng. Civ. EDILSON BATISTA CANTO, que já responde tecnicamente pela empresa:
348 CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA, desde 26/09/2011. Considerando que a empresa requerente
349 atendeu os critérios estabelecidos no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na
350 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara
351 Especializada de Engenharia Civil-C.E.E.C., no tocante ao Registro de Firma – Sociedade Empresário
352 da pessoa jurídica MIGUEL ÂNGELO LOPES NUNES-ME, como sendo de Excepcionalidade Técnica para
353 fins da indicação do Eng. Civ. **EDILSON BATISTA CANTO**, que já responde tecnicamente pela
354 empresa: CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA, desde 26/09/2011; **25) Processo nº.**
355 **29909/11**, de interesse de CONLIX TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP requisita a
356 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Oper. Constr.
357 Civ. METON ALVES SOBRINHO, que já responde tecnicamente pela empresa GML CONSTRUÇÕES
358 LTDA, desde 15/08/2012. Considerando que a empresa requerente atendeu os critérios estabelecidos
359 no art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário. **DECIDIU**,
360 por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil-C.E.E.C., no
361 tocante ao pleito de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica CONLIX
362 TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP como sendo de Excepcionalidade Técnica, para
363 fins da indicação do Eng. Oper. Constr. Civ. **METON ALVES SOBRINHO**, que já responde
364 tecnicamente pela empresa GML CONSTRUÇÕES LTDA, desde 15/08/2012. O processo grafado na
365 pauta de nº **26) Processo nº 32614/13-C.E.E.C** ISABEL SOUZA SANTOS -ME foi retirado de pauta
366 haja vista que a empresa requerente não apresentou a documentação necessária solicitada pelo
367 plenário. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**
368 **Especializada constituída no Crea-AM.** O Dirigente chamou o conselheiro FRANCISCO PAULO
369 ALMEIRRA DA ROCHA para relatar os Processos constantes na pauta de 01 a 04: **1. Processo nº.**
370 **18966/03**, de interesse de AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA que trata da
371 Revisão dos Objetivos Sociais da Pessoa Jurídica AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

372 LTDA, que possui como responsáveis técnicos os Técnicos em Agrimensura LUIS ALBERTO DA COSTA
373 e RUBENS ANTÔNIO DA COSTA, motivo pelo qual submeteu-se à apreciação do Plenário do Crea-AM
374 a REVISÃO dos objetivos sociais, para fins de inclusão de "GEORREFERENCIAMENTO E VISTORIA
375 TÉCNICA". Considerando que os profissionais responsáveis técnicos pela Pessoa Jurídica em análise
376 possuem atribuições constantes nos "artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90922/85; Aplic. geodésia no
377 apoio de servs. da área de cart. e top. e art. 4º e seu par. 2º da Res. 278/83 do CONFEA" e
378 "Resolução 72/49 do CONFEA", em cujos teores há em comum a informação de que os técnicos em
379 Agrimensura podem funcionar como perito em vistorias relativos à agrimensura, desta forma
380 viabilizando a anotação da atividade de "vistoria técnica". Considerando, no entanto, que não houve
381 comprovação de que os referidos profissionais tenham atribuições para a atividade de
382 "georreferenciamento". Considerando os termos da Resolução nº 336/89 do Confea. **DECIDIU**, por
383 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA
384 ROCHA, para que sejam incluídos nos atuais Objetivos Sociais da pessoa jurídica AMAZON
385 TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA (para fins de Certidão de regularização de registro
386 perante o Crea-Am), para as obras e/ou serviços concernentes as atividades cobertas pelos
387 responsáveis técnicos no limite de suas atribuições: "SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA
388 CIRCUNSCRITO AS ATRIBUIÇÕES DOS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS INDICADOS"; **2. Processo nº.**
389 **156/11**, de interesse de ADEMI JOSÉ DA SILVA que trata do Requerimento de Registro de ART fora
390 de época do profissional Téc. em Agrimensura ADEMI JOSÉ DA SILVA. Considerando que o processo
391 estava em diligência a fim de que o profissional apresentasse a documentação elencada no Ofício
392 763/12, cujo prazo para atendimento foi estipulado em 15 dias a partir de 01/10/2012. Considerando
393 que não houve atendimento à referida diligência. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o
394 voto do Conselheiro Regional FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, para que seja INDEFERIDO o
395 pleito de Registro de ART fora de época do profissional Téc. em Agrimensura ADEMI JOSÉ DA SILVA,
396 uma vez não haver sido cumprida a diligência requerida; **3. Processo nº. 3876/80**, referente ao
397 Requerimento de Interrupção de Registro do profissional Geógrafo LUIZ GONZAGA FALCÃO DE
398 VASCONCELOS, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação
399 do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.
400 Considerando que o processo estava em diligência a fim de que o profissional apresentasse
401 comprovação de não estar exercendo função para a qual seja exigida qualificação profissional na sua
402 área de formação, tendo em vista que o mesmo apresentou como endereço funcional em
403 Uberlândia/MG o endereço do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia
404 (IG/UFU). Considerando que não houve atendimento à diligência efetuada, cuja última reiteração se
405 deu em 01/06/2012, através de ofício, dando prazo para cumprimento até a Plenária de 21/06/2012.
406 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional FRANCISCO
407 PAULO ALMEIDA DA ROCHA, para que seja INDEFERIDO o pleito de Interrupção de Registro do
408 profissional Geógrafo LUIZ GONZAGA FALCÃO DE VASCONCELOS, uma vez não haver sido
409 comprovado o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao
410 pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea. Abstiveram-se de votar os
411 Conselheiros Regionais CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ e LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO e
412 **4. Processo nº 31002/12 - Processo nº. 31002/12**, do Requerimento de Registro de Pessoa
413 Jurídica FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA com a indicação do profissional Eng. Quim. Rafael
414 Antônio Camacho. Considerando que o processo estava em diligência a fim de que a empresa
415 indicasse novo responsável técnico em virtude da baixa do profissional anteriormente indicado,
416 porém assim não foi feito. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do
417 Conselheiro Regional FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA para que seja INDEFERIDO o pleito de
418 Registro da Pessoa Jurídica FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez não haver sido cumprida
419 a diligência requerida. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais CARLOS ALONSO ALENCAR
420 QUEIROZ e LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO. O Conselheiro Relator Carlos Malom informou que
421 os processos elencados na pauta de 05 a 11 permanecem em diligência, o Dirigente após os citou
422 para que constassem em ata: **05.** Processo nº 32432/12 – MARCO SIMON DA SILVA BENEDITO; **06.**
423 Processo nº 32459/12 – FRANKLIN ROLIM ODA; **07.** Processo nº 32448/12 – Interessado: ROBERTO
424 JOSÉ DE JESUS DUARTE **08.** Processo nº 32536/13 – JIMMY ASTOLFO RIVERA CAPRIO; **09.** Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

425 nº 18480/03 – WALNEY FREITAS DE FIGUEIREDO Assunto: Interrupção de Registro; **10.** Processo nº
426 21105/05 – ODENIR ROSAS DE FIGUEIREDO Assunto: Interrupção de Registro; **11.** Processo nº
427 21631/06 - NILTON COSTA DE ALMEIDA Assunto: Junção de Modalidades. Após o Dirigente registrou
428 que os processos elencados na pauta **12. Processo nº 23618/07** SHEYLA REJANE BELTRÃO DE
429 QUEIROZ e **13. Processo nº 23618/07** – INTERCHNE MODULLAR PROJETOS cujo relator seria o
430 Conselheiro Antônio Pinto de Andrade foram adiados haja vista que o referido conselheiro justificou
431 sua ausência; **14. Processo nº. 32840/13**, de interesse de DIEGO SENAPESCHI BLANCO que trata
432 do requerimento de Registro Definitivo de Engenheiro Químico, **15. Processo nº. 32869/13**, de
433 interesse de BERNARDO DE MORAIS LINHARES; **16. Processo nº. 32827/13**, de interesse de
434 PAULO VITOR REIS CINTRA e **17. Processo nº. 32846/13**, de interesse de SYANE BETÂNIA DA
435 PENHA PINHEIRO e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
436 regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estarem de acordo
437 as documentações analisadas pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Agro. CARLOS MÓISES
438 MEDEIROS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar
439 provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que sejam procedidos os competentes
440 Registros Definitivos (Engenheiro Químico) nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições
441 constantes no artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 da
442 mesma legislação – Área de habilitação: Código 141-06-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química
443 – Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do Confea. **18. Processo nº 32822/13**, de interesse
444 de RENIER GARCIA GOMES DE SENA E **19. Processo nº 21253/05** TELMO PICOLI DE VARGAS
445 tiveram seus relatos adiados em razão da ausência justificada do relator Conselheiro Regional
446 TEÓFILO SAID NETO. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário 01.**
447 **Processo nº 27442/10 – Extinta C.E.ARQ** Interessado: GERSON HOLANDA DE AZEVEDO Assunto:
448 Auto de Infração o Presidente esclareceu que o referido Processo estava na dívida ativa e o
449 requerente apresentou recurso que necessitaria ir ao Plenário por mais que seja intempestivo, após o
450 distribuiu ao Conselheiro Regional ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA; **02. Processo nº 29330/11 –**
451 **C.E.M.M.**, Interessado: MARY ANNE DA SILVA MELO Assunto: Interrupção de Registro distribuído ao
452 Conselheiro Regional MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e **03. Processo nº 28266/12 – C.E.M.M.**
453 Interessado: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA Assunto: Auto de Infração distribuído ao Conselheiro
454 Regional OMAR DA SILVA OLIVEIRA. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que**
455 **não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM. Processos da Modalidade Química:**
456 **01. Processo nº 32967/13** – Interessado: JACKSON VILAÇA PEREIRA; **02. Processo nº**
457 **33004/13** – Interessado: ANDRÉA CAMPOS BARROS; **03. Processo nº 33058/13** – Interessado:
458 WELLINGTON BARRETO DE OLIVEIRA; **04. Processo nº 33166/13** – Interessado: WALCY
459 RODRIGUES DE CASTRO; **05. Processo nº 27729/10** – Interessado: JORGE VIANA DE CASTRO; **06.**
460 **Processo nº 24193/08** – Interessado: ARTUR GISCAR DE MENESES SILVANO; **07. Protocolo nº**
461 **3626/13** – Interessado: Instituto de Aperfeiçoamento e Ensino Superior do Amazonas-ANSIA; **08.**
462 **Protocolo nº 3131/13**-Interessado: Universidade do Estado do Amazonas-UEA foram distribuídos
463 ao Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS. **Processos da Modalidade AGRIMENSURA:** **09.**
464 **Processo nº24198/08** – Interessado: AMARILDO GAMA OLIVEIRA; **10. Processo nº24050 /07** –
465 Interessado: LAURO DE MIRANDA QUADROS; **11. Processo nº 32042/12** – Interessado: CHARLES
466 SILVA DE ARAÚJO; **12. Processo de Visto nº 11027/13** – Interessado: JOEL BORGES DOS
467 PASSOS foram distribuídos ao Conselheiro EULER VASCONCELOS DE AZEVEDO. Após o Presidente
468 Telamon Firmino Neto chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1)**
469 **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas**
470 referente ao mês de março, do exercício de 2013; considerando os aspectos financeiros de
471 comprovação documental constantes no Ofício nº 29/2013-Caixa/AM de 02 de abril de 2013,
472 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de
473 Contas da Caixa-AM, referente ao mês de março/2013; considerando os critérios analisados onde
474 verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 148 páginas; considerando ainda,
475 que não foi encontrado inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de
476 acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
477 irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

478 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de março de 2013, na forma
479 apresentada; **2) Portaria AD REFERENDUM Nº 037/13**, de 20 de março de 2013, aprovou a
480 revisão de registro e o envio do Processo da Entidade de Classe Associação dos Engenheiros e
481 Arquitetos do Amazonas – AEAA, haja vista, que houve alteração na abrangência do quadro de seus
482 sócios efetivos, bem como adequação quanto ao método de escolha de seus representantes junto ao
483 CREA-AM, ou seja, por eleição o que demanda a obrigatoriedade da apreciação de toda a
484 documentação de revisão de registro da entidade pelo Plenário do CREA-AM. Naquele momento foi
485 franqueada a palavra ao Conselheiro Carlos Alonso Coordenador da Comissão de Renovação do Terço
486 que rememorou que aquela portaria havia sido solicitada na plenária anterior, constando tal assunto
487 na ata daquela sessão pretérita, em razão de que não haveria tempo hábil para a aprovação em
488 plenário quanto à documentação que seria remetida pela AEAA. **DECIDIU**, por unanimidade,
489 referendar o ato do Senhor Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM Nº 046/13** de 08 de abril de
490 2013, aprova o projeto visando à captação de recursos para a realização no Estado do Amazonas do
491 8º Congresso Estadual dos Profissionais, temática Central: “Marco Legal – Competência Profissional
492 para o Desenvolvimento Nacional”, conforme disposto no Capítulo II, item 1, do Manual de Convênios
493 Confea/Crea, no valor total de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais), sendo R\$ 58.000,00(cinquenta
494 e oito mil reais) provenientes do Confea e R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais) provenientes de
495 contrapartida do Crea-AM. Naquele momento foi franqueado ao Coordenador Adjunto da Comissão
496 responsável pela organização do CEP, o Conselheiro Ademar Ferreira que informou ao Pleno que
497 teriam sido realizados dois pré-eventos dos sete previstos para ocorrerem no Amazonas: o primeiro em
498 Itacoatiara, o segundo em Humaitá; destacou que na primeira cidade 26 profissionais participaram do
499 evento na segunda 22 profissionais apesar de residirem em Itacoatiara, conforme demonstra o
500 sistema do CREA-AM 198 profissionais e em Humaitá 122 a participação teria sido aquela; destacou
501 que o evento naquelas cidades foram amplamente divulgados nas rádios, por *spots* e outro meios de
502 comunicação, ressaltando que em Humaitá a divulgação não teria sido maior em razão das chuvas
503 torrenciais; foram eleitos dois pré-delegados em cada município destacando que seriam pré-
504 delegados em razão que somente seriam eleitos delegados mediante a apresentação de proposta no
505 Congresso Estadual que aconteceria na Capital no mês de julho/2013; informou que naquele
506 momento estaria ocorrendo o terceiro evento em Presidente Figueiredo, razão aquela que o
507 Coordenador José Augusto estaria ausente naquela sessão, bem como os empregados do Crea-AM
508 designados para auxiliarem a COR e alguns membros da Comissão, ressaltou que durante as seis
509 reuniões realizadas pela Comissão estaria havendo uma evasão dos membros e aproveitou aquele
510 espaço para convidarem seus pares, membros da Comissão Organizadora que não deixem de
511 participar das reuniões que se discutiriam muitas ações e deliberações importantes em tais reuniões.
512 Após citou que a próxima etapa ocorreria dia 09 de maio/13, em Tabatinga, seguindo da etapa Coari
513 dia 16 de maio/13, etapa Manacapuru 23 de maio/13, Parintins 06 de junho/13, Tefé 13 de junho/13,
514 e Manaus de 08 a 10 de julho/13, concluindo as etapas regionais a próxima etapa se daria no evento
515 nacional após a realização da SOEA em Gramado-RS de 09 a 13 de setembro/13, por fim, destacou
516 que as despesas estariam sendo lançada na contrapartida do Crea-AM, haja vista que ainda não teria
517 a aprovação do projeto para captação de recursos aprovados pelo Confea e Mútua motivo de
518 preocupação externado pelo Conselheiro Ademar Ferreira. O Presidente Telamon Firmino Neto
519 agradecendo os informes do Coordenador Adjunto Ademar Ferreira registrou que participou do
520 primeiro evento em Itacoatiara, justificando não ter participado da etapa Humaitá, em razão que
521 participou do Colégio de Presidentes, porém fora representado pelo Membro Kleber Diniz e que não
522 estaria participando da etapa de Presidente Figueiredo em razão da coincidência com a reunião de
523 Plenário; informou ao Pleno que a pouco teria recebido a mensagem do Coordenador do CEP José
524 Augusto e que no evento de Presidente Figueiredo participaram 23 profissionais e 80 alunos
525 ressaltando a ideia de trazer de tais eventos dois representantes que trariam ao Cep demandas dos
526 municípios que representariam; afirmou que a Diretoria iria revezar a participação nas demais etapas
527 informando que na etapa Manacapuru seria representada pelo Conselheiro Carlos Figueiredo, etapa
528 Parintins Conselheiro Carlos Alonso, Coari pelo Conselheiro Omar Oliveira e que o Presidente
529 participaria da etapa de Tabatinga e provavelmente participaria da etapa de Tefé em razão que
530 inauguraria uma inspetoria naquele município. Após chamou a Controladora Rosele Reis para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

531 respondesse quanto a parte financeira preocupação externada pelo Conselheiro Ademar Ferreira a
532 Controladora respondeu que a preocupação ali externada pelo Conselheiro Ademar Ferreira seria a do
533 Crea-AM também motivada pelos projetos ainda não aprovados tanto do Confea quanto da Mútua,
534 ressaltou que tais projetos foram protocolados em tempo hábil inclusive foram levados pelo próprio
535 Conselheiro Ademar Ferreira o cuidado que o Crea estaria tendo seria o de ligar constantemente para
536 saber da tramitação de tais projetos a previsão dada pelo Confea seria de que na próxima semana
537 após aquela sessão o convênio seria assinado quanto aos gastos estaria se tendo o controle de
538 utilizar o valor destinado da contrapartida do Crea-AM. Foi franqueada a palavra ao Diretor Financeiro
539 da Caixa de Assistência Mútua – AM, Antônio Joaquim que esclareceu após a reunião da Diretoria
540 Nacional da Mútua que aquela caixa de assistência não teria como arcar a participação dos diretores
541 regionais nas etapas pré-cep e que a verba destinada para o projeto CEP seria encaminhada
542 brevemente. Após o Presidente Telamon Firmino Neto submeteu o item em votação **DECIDIU**, por
543 unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **4) Portaria AD REFERENDUM Nº 047/13**,
544 de 08 de abril de 2013, mantém a composição da Comissão Organizadora do 8º Congresso Estadual
545 de Profissionais do Sistema Confea/Crea, bem como determinando quais funcionários do quadro do
546 Crea-AM que auxiliariam a Comissão Organizadora do 8º Congresso Estadual de Profissionais-CEP.
547 **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **5) Portaria AD REFERENDUM**
548 **Nº 057/13**, de 10 de abril de 2013, aprova o nome do Eng. Agro. CARLOS ALONSO ALENCAR
549 QUEIROZ como representante de Plenário na modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho nas
550 Reuniões Nacionais de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do
551 Trabalho do Sistema Confea/Crea, nos moldes do art. 5º, anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de
552 dezembro de 2005. O Conselheiro Carlos Alonso informou que participou da reunião de 17 a 19 de
553 abril em Fortaleza-CE a câmara nacional de segurança do trabalho estaria se estruturando como
554 coordenadoria nacional assim com a câmara de engenharia florestal; esclareceu também que naquela
555 reunião foram discutidos uma série de questões estruturais para implementação de tais câmaras,
556 bem como a questão acirrada com relação a cursos de pós-graduação na área de segurança do
557 trabalho que não seriam reconhecidos tais cursos pelo sistema enquanto não houver graduação;
558 afirmou que havia uma proposta quanto à visão do que teria que ser melhorado na legislação de
559 segurança do trabalho, inclusive que ele estaria responsável para compilar e apresentar tal trabalho,
560 após esclareceu por derradeiro, quanto à necessidade da portaria ali em discussão, seria em razão
561 que nas ocasiões das realizações das reuniões da coordenação nacional participariam os
562 coordenadores ou coordenadores adjuntos das câmaras especializadas de segurança do trabalho e
563 quando a câmara for mista no caso do Crea-AM onde a modalidade de segurança do trabalho estaria
564 abrigada na câmara especializada de engenharia elétrica que a partir de 2013 tornou-se mista, sendo
565 aquele conselheiro regional o representante da modalidade de segurança do trabalho no colegiado, a
566 representação somente se daria através de indicação de um representante do plenário. **DECIDIU**,
567 por maioria de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. Absteve-se de votar o Conselheiro
568 Carlos Alonso Alencar Queiroz; **6) Portaria AD REFERENDUM Nº 058/13**, de 10 de abril de 2013,
569 aprova o Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO como representante de Plenário na modalidade Engenharia
570 Florestal nas Reuniões Nacionais de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia
571 Florestal do Sistema Confea/Crea, nos moldes do art. 5º, anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de
572 dezembro de 2005. O Presidente destacou que tal portaria seguiria a mesma linha do normativo
573 antes aprovado e que na próxima plenária o Conselheiro Teófilo Said Neto poderia repassar ao Pleno
574 informes da reunião a qual participou. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor
575 Presidente; **7) Portaria AD REFERENDUM Nº 059/13**, de 11 de abril de 2013, Revoga a Portaria
576 nº 041/2013, expedida em 26/03/13, que aprovou o Projeto PRODESU Nº IA, com os valores de R\$
577 90.674,14(noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), bem como aprova o
578 Projeto visando à captação de recursos para a realização do PRODESU Nº IA – Programa para
579 Participação em Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Crea, conforme disposto no Capítulo II,
580 item 1, do Manual de Convênios Confea/Crea no valor de R\$59.229,56(cinquenta e nove mil,
581 duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o
582 ato do Senhor Presidente; **8) MEMO/SUAFI/Nº 023/13**, de 19 de março de 2013, aprova as
583 formalidades legais visando o deslocamento dos Fiscais César Campos da Silva e Amadeu Paz de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

584 Lima Filho ao município de Manacapuru-AM, para efetuarem diligência solicitada pela Câmara
585 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho do Crea-AM, conforme memorando
586 nº 006/2013-C.E.E.E.S.T.. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **9)**
587 **MEMO/COIMP/Nº 10/2013**, de 27 de março de 2013, aprova as formalidades legais visando o
588 deslocamento dos empregados SELMA SOUZA DE PINHO DOS SANTOS e LAERTE RIBAS NETO ao
589 município de Itacoatiara-AM, para realizarem a retirada de móveis e equipamentos e a entrega local
590 onde funcionava a Inspeção naquele município, em 1º/04/13. **DECIDIU**, por unanimidade,
591 referendar o ato do Senhor Presidente; **10) MEMO/COIMP/Nº 12/2013**, de 03 de abril de 2013,
592 aprova as formalidades legais visando o deslocamento dos empregados SELMA SOUZA DE PINHO
593 DOS SANTOS e SWAMI AUGUSTO JORDÃO VASCONCELOS ao município de Itacoatiara-AM, para
594 realizarem a retirada de móveis e equipamentos e a entrega local onde funcionava a Inspeção
595 naquele município, em 12/04/13. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor
596 Presidente; **11) MEMO/GAPRE/ Nº 38/2013**, de 02 de abril de 2013, aprova as formalidades
597 legais visando à participação do empregado PAULO CÉSAR CIRNE DE SOUZA no 3º Encontro Nacional
598 de Contadores, Auditores e Controladores do Sistema Confea/Crea, de 08 a 10/04/13, em Brasília-
599 DF. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente; **12) MEMO/GADM/ Nº**
600 **95/2013**, de 15 de abril de 2013, aprova o deslocamento dos empregados LAERTE RIBAS NETO e
601 FRANCISCO CARLOS para realização de serviços de pintura e pequenos reparos no local onde
602 funcionava a sede da inspeção do CREA-AM Itacoatiara-AM, de 26 a 27 de abril de 2013; **13)** Após
603 apreciação do Ofício Circular SDS/Nº 009/2013-GS, de 12/03/13, da Secretaria de Estado do Meio
604 Ambiente que solicita a indicação de 02(dois) membros(titular e suplente) para comporem a
605 Comissão Externa intitulada Conselho Estadual de Energia, considerando que a Presidência
606 apresentou como indicações os nomes dos Conselheiros CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO e AMARILDO
607 ALMEIDA DE LIMA, titular e suplente, respectivamente. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar as
608 indicações dos nomes dos Conselheiros CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO (Titular) e do Conselheiro
609 AMARILDO ALMEIDA DE LIMA (Suplente) na Comissão Externa intitulada Conselho Estadual de
610 Energia; **14) MEMO/GAPRE/ Nº 45/2013**, de 18 de abril de 2013, que aprova as formalidades
611 legais para a participação do Conselheiro e representante do Crea-Am no Conselho Estadual de
612 Energia Carlos Alberto Figueiredo na Reunião com o Presidente da Empresa de Pesquisas Energéticas-
613 EPE no Rio de Janeiro no dia 29/04/13. **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor
614 Presidente. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional Carlos Alberto Figueiredo; **15)** Após
615 apreciação e discussão da convocação recebida da Coordenadora do Colégio de Presidentes dos
616 Crea's do Norte, Eng. Civ. Roberta Castro 3ª para participação na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de
617 Presidentes dos Crea's do Norte a ocorrer nos dias 16 e 17 de maio de 2013, em Rio Branco-AC.
618 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a participação do Presidente do CREA-AM, Eng. Civ. TELAMON
619 BARBOSA FIRMINO NETO no referido evento; Naquele momento, solicitou a anuência do Pleno para a
620 alteração na data da 450ª sessão ordinária de Plenário, agendada para o dia 16/05/13, transferindo-a
621 para 23/05/13(quinta-feira), em razão da realização da 3ª Reunião Ordinária dos Crea's do Norte a
622 acontecer nos dias 16 e 17/05/13 em Rio Branco – AC. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a
623 alteração solicitada pelo Presidente do Crea-AM e **16) Prestação de Contas da Associação**
624 **Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas-APEFEA**, referente ao 1º
625 semestre de 2007. Presidente solicitou a Controladora Rosele Reis que esclarecesse quanto aquele
626 item a referida empresa informou que embora a entidade não tenha apresentado a Prestação de
627 Contas dentro do prazo previsto na alínea "b" da Cláusula Décima Segunda do Convênio firmado
628 entre o CREA-AM e a APEFEA, entendia-se haver permissivo para sua aprovação com ressalvas com
629 respaldo nos arts. 16 e 18 da Lei 8.433/92, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da
630 União: Art. 16 - As contas serão julgadas I-..., II-regulares com ressalva, quando evidenciarem
631 impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário" Art. 18
632 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe
633 determinará, ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das
634 impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
635 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer em questão, na forma apresentada; **V – Discussão e**
636 **aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 449 de 14/03/2013:** Manifestou-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

637 Conselheiro Leocy Cutrim solicitando que fosse retificada à linha 492 sobre a criação do grupo de
638 trabalho do manejo florestal onde lê-se um representante leia-se dois representantes da C.E.AGRO e
639 na linha 498 onde se lê instituto Mamiraúá leia-se Ibama razão que solicitou que fosse retificada a
640 ata bem com a possível decisão gerada por aquele mérito. Após o documento foi aprovado por
641 maioria de votos. Abstiveram-se de votar o Conselheiro Regional: João Francisco da Silva Corado.
642 Naquele momento foi franqueada a palavra ao Conselheiro Francisco Corado que na primeira reunião
643 d plenário apresentou um ato de repúdio o qual não foi citado em ata e gostaria que o documento
644 fosse citado na ata correspondente o Presidente naquele ínterim solicitou a Secretária de Plenário que
645 checasse a ata correspondente para análise e posterior resposta ao Conselheiro Francisco Corado.
646 Após a Secretária ter checado nos arquivos de Plenário foi cientificado ao Conselheiro Francisco
647 Corado e demais presentes que o documento de repúdio requerido pelo citado Conselheiro constaria
648 descrito na sua totalidade na ata de 13 de dezembro de 2012 e não na plenária de instalação como
649 foi dito pelo Conselheiro Francisco Corado. **VI - Leitura de extrato de correspondências**
650 **recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros:
651 Afonso Ferreira Bernardes, Afonso Luiz Costa Lins Júnior, Antônio Estanislau Sanches, Antônio Pinto
652 de Andrade, Eyde Cristianne Saraiva dos Santos, Euclides de Oliveira Leite, Jackson Conceição de
653 Matos, Rafael Lemos Assayag e Teófilo Said Neto. Informou quanto o falecimento do Ex-Presidente do
654 Crea-Pr Ivo Mendes em 24/03/13. Registrou o recebimento do Relatório exarado pela Comissão de
655 sindicância instaurada para apurar os fatos suscitados pelo Eng. Eletric. Eliezer Emanuel Abensur
656 Santos no tocante aos procedimentos adotados pelo setor de atendimento do Crea-Am em relação ao
657 aceite de contratos de prestação de serviços para fins de entrada de responsável técnico com carga
658 horário inferior a seis horas. A comissão concluiu que o Crea atendia todos os requisitos embasados
659 na legislação vigente, no caso em tela se enquadraria a excepcionalidade técnica cujos critérios são
660 definidos pela câmara especializada da modalidade do profissional, razão pela qual a comissão após
661 ouvir todas as partes julgou improcedente a denúncia ofertada pelo Eng. Eletric. Eliezer Emanuel
662 Abensur Santos. Em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos**
663 **Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do**
664 **mês março/2013:** O Senhor Presidente submeteu os demonstrativos em discussão, foi franqueada
665 a palavra ao Conselheiro Francisco Paulo que solicitou que tal item tivesse um destaque na pauta e
666 fosse discutido no início da sessão, haja vista que quando se chega no item dos demonstrativos na
667 maioria das vezes o quorum ficaria limitado pelo o avançar da hora propondo que se não houver
668 empecilho que a ordem da pauta fosse alterada para os demonstrativos serem aprovados no início da
669 sessão o dirigente esclareceu que a ordem da pauta seria seguida em conformidade ao regimento
670 interno vigente, contudo e se aquele Pleno deliberasse a ordem dos trabalhos poderia ser revista e tal
671 assunto poderia ser um dos itens iniciais, após o Conselheiro e Diretor Administrativo Carlos
672 Figueiredo pediu desculpas a seus pares em razão que naquela sessão apresentaria uma projeção de
673 como seria na área financeira do Crea-AM, o qual frisou que teria os dados para que tal ato fosse
674 realizado naquela reunião, conforme acertado na plenária anterior, porém e, tendo em vista a
675 colocação do Conselheiro Francisco Paulo de que uma discussão daquele mérito seria mais prudente
676 no início da reunião e pelo avançar da hora acreditou ser melhor que tal apresentação ocorresse na
677 próxima reunião onde disporia de mais tempo para sua apresentação e disporia de dados
678 contemplando o mês de março, interveio o Conselheiro Leocy Cutrim que sugeriu ao Diretor
679 Financeiro que enviasse previamente por e-mail o relatório aos conselheiros antes da apresentação,
680 o Diretor Financeiro afirmou que se assim ficasse acertado o faria, interveio o Conselheiro Luiz
681 Botelho que afirmou acreditar que o ato de se enviar tais informações por e-mail não fosse o mais
682 adequado alertando que tais informações financeiras poderiam ser de alguma forma raqueadas o
683 Diretor Financeiro concordou com a recomendação do Conselheiro Luís Botelho seria importante e
684 apropriada. Seguindo foi submetido em votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de
685 março de 2013, esses já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os quais
686 apresentaram, em 31/03/2013, o seguinte perfil: **Superávit Orçamentário de R\$ 1.550.623,25**
687 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos); **b)**
688 **Patrimônio Líquido de R\$ 10.850.420,55** (Dez milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos
689 e vinte reais e cinquenta e cinco centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 3.906.383,52** (Três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

690 milhões, novecentos e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); **d)**
691 **Superávit Patrimonial de R\$ 3.629.279,85** (Três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos
692 e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Após discussão, foram aprovados por maioria de
693 votos, na forma apresentada. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional LUÍS BOTELHO DE LIMA.
694 Após, veio o **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de**
695 **Licitação – CPL**. O Presidente informou que não houve certame licitatório no mês de março/13. Após
696 foi franqueada a palavra ao Conselheiro Carlos Figueiredo que sabendo que a Adv. Terezinha Aragão
697 estaria como Procuradoria Jurídica perguntou quem exerceria as funções de Presidente da Comissão
698 de Licitação o Conselheiro Carlos Alonso interveio informou que tal assunto seria uma questão
699 administrativa que seria resolvida até o mês de maio e que até a solução a Dra. Terezinha Aragão
700 acumularia as duas funções. Após o Presidente franqueou novamente a palavra ao Coordenador da
701 Comissão de Renovação do Terço Carlos Alonso que passou alguns informes sobre a Renovação do
702 terço informou que estariam vencendo alguns prazos para entrega de documentação de entidade
703 quem não apresentasse até 26/04/13 ficariam de fora da renovação do terço em razão que o último
704 prazo seria o dia seguinte aquela sessão e o prazo não seria mais dilatado registrado que as
705 entidades apresentaram documentação, porém estariam incompleta; apresentou uma situação
706 trazida pelo Senge quanto aos mandatos dos Conselheiros Afonso Luiz Costa Lins Júnior e Mauro de
707 Siqueira Queiroz no tocante aos mandatos daqueles profissionais segundo o Senge houve um
708 equívoco no encaminhamento da documentação ao Crea onde não mencionava que o mandato
709 diferenciado na câmara especializada de engenharia civil de 1 ano seria do Conselheiro Afonso Luiz
710 Costa Lins Junior e o de 3 anos seria destinado ao Conselheiro Mauro de Siqueira Queiroz diante de
711 tal equívoco houve uma manifestação do Conselheiro Mauro Siqueira para que fossem retificados os
712 termos de posse, diante da solicitação do Senge a Comissão de Renovação do Terço-CRT não
713 encontrando óbice no requerimento fez a ressalva ao Senge de que retificaria os termos de posse
714 desde que obtivesse a anuência dos dois profissionais, esclarecendo que os dois de fato o fizeram
715 porém, o Conselheiro Afonso Luiz Costa Lins Júnior o fez via e-mail e a CRT solicitou que aquele
716 Conselheiro assinasse tal e-mail tendo a negativa do mesmo, mediante tal negativa a CRT cientificou
717 o Plenário que faria a retificação nos termos de posse requerido formalmente pelo Senge retificando
718 que o mandato de 3 anos(2013 a 2015) na câmara de engenharia civil seria do Conselheiro Mauro de
719 Siqueira Queiroz e o de 1 ano(2013) naquele mesmo colegiado ao Conselheiro Afonso Luiz Costa Lins
720 Junior. Após o Presidente solicitou a inserção de extrapauta de dois assuntos tendo a anuência do
721 pleno afirmou que o primeiro seria proposto pelo Conselheiro Carlos Malom no tocante a instituição
722 do GT EQUIDADE DE GÊNERO para o ano de 2013; considerando ainda, a indicações dos nomes do
723 (as) profissionais: Eng. Amb. RAQUEL PAIVA DE OLIVERA, Eng. Op. Const. Civil SANDRA MARIA
724 LOPES RAPOSO e do Eng.Civ. CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ (Proponente). **DECIDIU**, por
725 maioria de votos, **1)** instituir o GT EQUIDADE DE GÊNERO com duração de 1(um) ano contados a
726 partir da instalação do grupo; **2)** aprovar os nomes dos Profissionais na forma apresentada, como
727 segue: Eng. Amb. RAQUEL PAIVA DE OLIVERA, Eng. Op. Const. Civil SANDRA MARIA LOPES RAPOSO
728 e do Eng. Civ. CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ para comporem o GT Equidade e Gênero do Crea-
729 AM, **2)** o referido grupo será assessorado pelo Eng. Civ. SAMYR ROCHA DA SILVA e Secretariado pela
730 empregada NICIANE BIANCA C. DE LIMA JEAN. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS
731 MALOM ALENCAR QUEIROZ. O segundo assunto seria o recebimento do ofício oriundo do Tribunal
732 Regional do Trabalho do Amazonas para que o Crea-Am procedesse vistoria na obra inacabada do
733 prédio sede do TRT localizado na Rua Visconde de Porto Alegre com objetivo de obter um laudo
734 técnico pormenorizado para finalizar a obra citada, o Presidente esclareceu que em conversa com o
735 Desembargador daquele Tribunal havia um entendimento de emissão de parecer nos mesmo moldes
736 do realizado pelo Crea-RS que o fez por uma questão pública onde reuniu especialistas a custo zero
737 pelo assunto envolver a sociedade esclarecendo que teria que responder o ofício e precisaria levar ao
738 conhecimento daquele pleno, após ampla discussão o pleno entendeu que o Crea não seria o órgão
739 competente para emissão de tal documento o Presidente finalizou a questão afirmando que
740 responderia aquele Tribunal e se tivesse contribuições acostaria a tal documento que seria enviado ao
741 TRT. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de Abril: 03-Sandra Maria Lopes Raposo,
742 19-Jackson Pantoja Lima, 30- Carlos Malom Alencar Queiroz. **Datas Comemorativas:** 10- Dia da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

743 Engenharia; 21 – Dia do Metalúrgico /Dia de Tiradentes; 28 – Engenharia Segurança Trabalho
744 destacado pelo Conselheiro Carlos Alonso. **INFORMES.** O Presidente informou que de **03 a 05/04** –
745 Ocorreu a 2ª Reunião Nacional de Coordenadores da Câmara Especializada de Engenharia Civil o
746 Conselheiro Carlos Malom agradeceu de público o empenho do Presidente Telamon Firmino Neto e os
747 funcionários que contribuíram para o sucesso do evento. Após o Presidente agradecendo a presença
748 de todos deu por encerrada aquela sessão às 00h30. Para constar, foi lavrada a presente Ata que,
749 depois de lida e achada conforme será assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida
750 reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 25 de abril de 2013.